

■ ARTIGOS

■ Formas de proteção do patrimônio cultural do Distrito Federal

 Rayane Cristina Chagas Silva *

Resumo: Este artigo busca, como um esforço de educação patrimonial no contexto do aniversário dos 60 anos de Brasília, sistematizar as formas de proteção do Patrimônio Cultural que, para além dos monumentos arquitetônicos, englobam os modos de ser e fazer, lugares, manifestações e celebrações que constituem identitariamente o povo do Distrito Federal. Neste artigo, consideramos as pré-existências do território que pertencia ao Estado de Goiás e desde a transferência da capital compreende o Distrito Federal, entendendo que muito existia e muito se construiu para além da construção de Brasília. Importante compreender formas de proteger nossas referências culturais, ou seja, quais mecanismos para proteger os bens materiais e imateriais que são caros para nós e nos identifica como grupo?

Palavras-chave: Patrimônio Cultural. Patrimônio Imaterial. Distrito Federal. Educação Patrimonial.

* Rayane Cristina Chagas Silva é graduada em Pedagogia pela Universidade de Brasília – UnB (2012), mestranda em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde pelo Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. Analista de atividades culturais do Governo do Distrito Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1263051625849196>. Contato: rayaneunb@gmail.com.

O Distrito Federal é uma unidade da federação especial, com características de estado e município. Foi especialmente criado no governo Juscelino Kubitschek para conter Brasília – a cidade concebida, projetada e construída entre 1957 e 1960 para ser a nova capital do país, com o propósito de promover a integração do território brasileiro e interiorizar o desenvolvimento nacional. Quando Brasília foi construída o que antes existia aqui abriu espaço para o quadrilátero do Distrito Federal, ente federativo autônomo parcialmente tutelado pela União.

Existia nesse território algo antes do Distrito Federal? Sim, do passado mais distante temos os registros arqueológicos – pelo menos 65 territórios arqueológicos (históricos e pré-históricos), entre eles sítios líticos, cerâmicos, cemitérios, de arte-rupestre e vestígios do período colonial como quilombo e estradas, cadastrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O território, à época da construção de Brasília, era ocupado por fazendas e pequenas vilas pertencentes ao Goiás, dentre exemplos estão cidades que eram vilas em torno de fazendas desde os séculos XVIII e XIX, como Planaltina e Brazlândia.

Algumas cidades cresceram com Brasília, como Sobradinho; outras vieram ao longo da história, como Ceilândia, Santa Maria, dentre outras. A população foi sendo constituída por migrantes de diversas regiões do Brasil; e também de outros países, como os japoneses. Atualmente, o DF está dividido em 33 Regiões Administrativas (RAs). Diante desse contexto tão diverso, fazem parte do conjunto do patrimônio cultural do DF tanto as expressões oficiais e acadêmicas como a arquitetura, urbanismo e paisagismo do Plano Piloto, quanto as expressões populares, tais como: artes, artesanatos, celebrações, saberes, lugares e sítios que são símbolos de identidades sociais e diversidade cultural na história da construção da nova capital e ocupação do solo do DF, até os dias de hoje (PEREIRA, 2017).

Este artigo tem por objetivo apresentar sistematicamente formas de proteção das referências culturais, ou seja, lugares, construções, sítios, objetos, expressões, manifestações e criações, de reconhecido valor cultural para as comunidades a que pertencem, e relevantes para a formação da sociedade e da paisagem do DF, tanto pelo poder público como pelas comunidades locais. Entendemos a divulgação desse conteúdo ao público de professores através da Revista *Com Censo* como forma de qualificar e sistematizar as informações sobre a política de patrimonialização distrital de forma a democratizar as informações que realizamos por meio do levantamento da legislação distrital com relação ao Patrimônio Cultural (PEREIRA, 2017).

Partimos do pressuposto que a educação patrimonial, campo que ganhou evidência no Brasil na década

de 1980, é um processo autoconsciente de construção e ressignificação com os grupos sociais acerca das referências significativas para as identidades sociais e culturais que conformam a população. E tem objetivos formar agentes oficiais e espontâneos da salvaguarda do conjunto destas referências – tomadas como patrimônio. Trata-se, assim, de uma linha estruturante da política para o patrimônio cultural, pois mobiliza poderes públicos e sociedade em processos de diálogo e ampliação do conhecimento e da participação na proteção do patrimônio cultural. É um processo permanente que se dá tanto nos ambientes de ensino – sob perspectivas interdisciplinares – quanto nos museus, arquivos, rodas de conversas, passeios e outras instâncias aprendizado e de trocas culturais (TOLENTINO, 2016).

A educação patrimonial é baseada na interação entre diferentes agentes – tais como gestores públicos, educadores, segmentos escolares e da sociedade em geral – que, por meio de diferentes instrumentos pedagógicos, ensinam e aprendem mutuamente sobre referências culturais de valor patrimonial, os instrumentos oficiais disponíveis para o reconhecimento e proteção, e os meios de gestão compartilhada da riqueza cultural identificada.

A palavra patrimônio remete à ideia de bens que têm valor especial para as pessoas e pode ter como sinônimos: herança, tesouro, riqueza, conjunto de bens e direitos, entre outros. A cultura é o modo de viver e a forma de entender o mundo de coletivos humanos no tempo e no espaço. O patrimônio cultural é o conjunto de obras e saberes que tem o reconhecimento do interesse coletivo e difuso por seu valor histórico, artístico, científico, documental, iconográfico, etnográfico, social e ambiental.

Esse apanhado compreende tanto os sítios arqueológicos, obras arquitetônicas, urbanísticas e artísticas (bens tangíveis) quanto as celebrações e saberes da cultura popular, as festas, a religiosidade, a musicalidade e as danças, as comidas e bebidas, as artes e os artesanatos, ciências, mitologias, narrativas, as línguas, a literatura oral – manifestações de natureza intangível. O patrimônio cultural se organiza, então, nessas duas dimensões: bens tangíveis compõem o patrimônio cultural material e as manifestações de natureza intangível compõem o patrimônio cultural imaterial.

O Patrimônio Cultural reconhecido no Distrito Federal

No âmbito federal a instituição responsável pela proteção e salvaguarda do patrimônio cultural é o Iphan. A instância oficial no âmbito do Distrito Federal responsável pela política na área é a Subsecretaria do Patrimônio Cultural (SUPAC), vinculada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) (IPHAN, 2006).

A política para o patrimônio cultural no Distrito

Federal se desenvolve em consonância com a política federal e dispõe de instrumentos jurídicos próprios para reconhecimento dos bens culturais materiais e imateriais. Importante salientar que qualquer legislação (portaria, decreto ou lei) que declarar e ou reconhecer algum bem como patrimônio e não tenha seguido o devido processo legal não tem efeito jurídico para a proteção do patrimônio cultural. Existem instrumentos jurídicos para a proteção do patrimônio cultural, são eles: (1) Tombamento, que objetiva promover a preservação dos bens materiais e evitar a destruição e/ou descaracterização destes e (2) Registro: objetiva preservar a memória e a documentação dos bens culturais imateriais. Além disso, no caso da política federal, há também, por exemplo, a possibilidade de cadastro (arqueológico) e valoração (ferroviário). Outro instrumento, de menor abrangência, é o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), muitas vezes já utilizado como subsídio, no Iphan, para construções do dossiê de registro.

A dimensão do patrimônio cultural material abarca bens – móveis ou imóveis – incluindo coleções arqueológicas e paleontológicas, acervos museológicos, documentais, artísticos, científicos, arquivísticos, bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos; núcleos urbanos, monumentos naturais, sítios arqueológicos, paisagísticos e ecológicos e bens individuais.

O tombamento é um ato jurídico administrativo realizado pelo Poder Público que tem por objetivo preservar bens materiais, móveis ou imóveis, que tenham valor cultural, histórico, artístico ou natural. O tombamento pode ser feito tanto em âmbito federal, quanto distrital. Para que um bem seja tombado em âmbito distrital, encaminha-se requerimento à SUPAC, com toda a documentação necessária para a análise da relevância do bem para o Distrito Federal. Uma vez deferido o requerimento, a SUPAC abrirá processo administrativo para instrução técnica e registro de todo o procedimento. O material produzido será sistematizado na forma de um dossiê, que será submetido à deliberação do Conselho de Cultura, para pronunciamento sobre a homologação ou não do tombamento. Caso o parecer do Conselho seja favorável ao tombamento, a SECEC encaminhará minuta de Decreto para assinatura pelo Governador do Distrito Federal. Após a publicação do Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal, será inscrito no Livro de Tombo correspondente à categoria do bem, passando a ter o título oficial de “Patrimônio Cultural do Distrito Federal”.

Qualquer bem material – móvel ou imóvel – existente no território do Distrito Federal pode ser tombado, incluindo coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, arquivísticos, bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos; núcleos urbanos, monumentos naturais, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais. O tombamento de bens

pertencentes ao Distrito Federal será feito de ofício, e o de bens pertencentes a outras pessoas, voluntária ou compulsoriamente, segundo as modalidades, os critérios e os prazos estabelecidos na legislação distrital. O tombamento será voluntário sempre que o proprietário o solicitar e que o bem atender aos requisitos para integrar o Patrimônio Cultural do Distrito Federal, a juízo do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da SUPAC, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação da autoridade competente; e será compulsório quando o proprietário opuser recusa ao tombamento do bem.

O tombamento gera uma série de efeitos jurídicos destinados a promover a conservação e a evitar a destruição e descaracterização dos bens tombados. Entre estes efeitos, destaca-se a vedação da destruição, demolição, mutilação ou descaracterização de qualquer bem objeto de tombamento. Além disso, a saída do território do Distrito Federal de bem tombado dependerá de autorização do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal (CONDEPAC) e a SUPAC. O tombamento pode ser requerido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal ou pela sociedade civil, organizada ou não. O requerimento deve ser acompanhado das seguintes informações e documentação: identificação do proponente (nome completo, endereço, telefone, e-mail, etc.); identificação do proprietário e/ou responsável pelo bem (nome completo, endereço, telefone, e-mail, etc.); justificativa do pedido; denominação e descrição sumária do bem proposto para tombamento, com indicação de dimensões materiais e localização atual; informações históricas sobre o bem; documentação disponível, adequada à natureza do bem, tais como levantamentos técnicos, mapas, material iconográfico e audiovisual; referências documentais e bibliográficas disponíveis; declaração formal do proprietário e/ou responsável pelo bem, expressando o interesse na instauração do processo administrativo de tomo (DISTRITO FEDERAL, 1993; 1989). Apresento no Quadro 1 os bens materiais tombados em âmbito Distrital organizado por regiões administrativas.

O Conjunto urbanístico do Plano Piloto

O Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB) é reconhecido pela Unesco como Patrimônio da Humanidade, também pelo Iphan como Patrimônio Nacional, e pela SECEC como Patrimônio Distrital.

Brasília possui essa peculiaridade de ser tombada em sua dimensão urbanística, para a preservação da cidade que decorreu do Projeto do Plano Piloto de Lúcio Costa. O tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília fica sob a tutela da Secretaria de Estado de Planejamento Urbano e Habitação (SEDUH) e do Iphan.

Quadro 1. Bens materiais tombados no Distrito Federal.

Regiões Administrativas	Bem tombado	Legislação relativa
Candangolândia RA XIX	Igreja São José Operário	Decreto nº 19.960, de 29/12/1998, DODF de 30/12/98.
Park Way RAXXIV	Casa da Fazenda Gama	Decreto nº 26.660, de 21/03/2006, DODF nº 62, de 29/03/2006.
Núcleo Bandeirante RA VIII	Centro de Ensino Fundamental Metropolitana † Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira (Museu Vivo da Memória Candanga)	Decreto nº 16.744, de 12/09/1995, DODF de 13/09/1995.
Taguatinga RA III	Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga Relógio da Praça Central de Taguatinga	Decreto nº 35.483/2014, DODF nº 111 de 02/06/2014. Decreto de nº 11.823, de 18/09/1989, DODF de 19/09/1989.
Ceilândia RA IX	Reservatório Elevado de Ceilândia (Caixa D'água)	Decreto nº 34.845, de 18/11/2013, DODF de 19/11/2013.
Lago Sul RA XVI	Ermida Dom Bosco	Decreto nº 11.032, de 02/03/1988, DODF de 02/03/1988.
Paranoá RA VII	Igreja São Geraldo	Decreto nº 15.156, de 27/10/1993, DODF de 29/10/1993.
Planaltina RA VI	Igreja São Sebastião Museu Histórico e Artístico de Planaltina Pedra Fundamental	Decreto nº 6.940, de 19/02/1982, DODF de 19/08/1982. Decreto nº 6.939, de 19/08/1982, DODF de 19/08/1982. Decreto nº 7.010, de 07/09/1982, DODF de 08/09/1982.
Brasília RA I	Acervo da Obra Musical e Pictórica do Maestro Cláudio Santoro. Árvore do Buriti (Praça Municipal) Cine Brasília Clube de Golfe Escola Classe 308 Sul Escola Parque 307/308 Sul Templo Budista Terra Pura Unidade de Vizinhança 107/307 E 108/308 Sul Vila Planalto Teatro Dulcina de Moraes e Acervos Fotográfico, Textual e Cênico da Atriz † Casa de Chá; Congresso Nacional; Conjunto Cultural da República; Conjunto Cultural Funarte; Conjunto do Palácio da Alvorada; Conjunto dos Ministérios e anexos; Catedral Metropolitana de Brasília; Edifício do Touring Club do Brasil; Espaço Lúcio Costa; Espaço Oscar Niemeyer; Igreja Nossa Senhora de Fátima; Memorial dos Povos Indígenas; Memorial JK; Museu da Cidade; Museu do Catetinho; Palácio da Justiça; Palácio do Planalto; Palácio Itamaraty e anexos; Palácio Jaburu; Panteão da Liberdade e Democracia; Pombal; Praça dos Três Poderes; Quartel General do Exército; Supremo Tribunal Federal e Teatro Nacional Cláudio Santoro.	Decreto nº 31.058, de 20/11/2009, DODF nº 225, de 23/11/2009. Decreto nº 8.623, de 30 de maio de 1985, DODF de 30/05/1985 Decreto nº 28.519, de 07/12/2007, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2007 Decreto nº 30.839 de 25/09/2009, DODF nº 188 de 28/09/2009 Decreto nº 11.234, de 02/09/1988, DODF de 05/09/1988 Decreto nº 24.864, de 04/08/2004, publicado no DODF de 05/08/2004 Decreto nº 36.166, de 19/12/2015; DODF nº 267, de 22/12/2014. Decreto nº 30.303, de 27/04/2009, DODF nº 81, de 28/04/2009 Decreto nº 11.079, de 21/04/1988, publicado no DODF de 25/04/1988, alterado pelo Decreto nº 11.104, de 12/05/1988, DODF de 17/05/1988. Decreto nº 28.518, de 07/12/2007, DODF de 10/12/2007

Fonte: DISTRITO FEDERAL, 1993; 1989.

Além desse tipo de tombamento, existem tombamentos de edifícios isolados, pequenos conjuntos, objetos e obras de arte integrada tombados no Distrito Federal, sob a responsabilidade da SECEC, por meio da Subsecretaria do Patrimônio Cultural.

Patrimônio imaterial

A dimensão do patrimônio cultural imaterial diz respeito aos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares vinculados a práticas simbólicas, rituais, artísticas, étnicas ou produtivas, com vistas ao reconhecimento da contribuição dos diversos grupos sociais para a construção da história e identidade do Distrito Federal (VIANNA, 2016).

O registro é o instrumento jurídico que objetiva proteger as práticas culturais, a memória e a documentação dos bens culturais imateriais. A lista de bens registrados no Distrito Federal encontra-se na tabela abaixo (DISTRITO FEDERAL, 1993, 2007).

O registro é um ato jurídico administrativo realizado pelo Poder Público que tem por objetivo preservar práticas, criações e domínios culturais, fundados na tradição e de caráter dinâmico e processual, manifestados por indivíduos ou grupos de indivíduos, representativos de aspectos que constituem identidades culturais do DF. O

registro pode ser feito tanto em âmbito federal quanto distrital. Em âmbito federal, a instituição competente para executar o registro é o IPHAN, vinculado ao Ministério do Turismo; em âmbito distrital, é a SUPAC, vinculada à SECEC. Para que uma manifestação seja registrada em âmbito distrital, encaminha-se requerimento a SUPAC, com toda a documentação necessária para a análise da relevância do bem para o Distrito Federal. Uma vez deferido o requerimento, a SUPAC abrirá processo administrativo para instrução técnica e documentação de todo o procedimento. O material produzido será sistematizado na forma de um dossiê, que será submetido à deliberação do CONDEPAC-DF, para pronunciamento sobre a homologação ou não do registro. Caso o parecer do Conselho seja favorável ao registro, a SECEC encaminhará minuta de Decreto para assinatura pelo Governador do Distrito Federal. Após a publicação do Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal, será inscrito no Livro de Registro correspondente à categoria do bem, passando a ter o título oficial de "Patrimônio Cultural do Distrito Federal".

Qualquer manifestação – bem de natureza imaterial – existente no território do Distrito Federal pode ser registrada, incluindo saberes, celebrações, formas de expressão e lugares vinculados a práticas simbólicas,

rituais, artísticas, étnicas ou produtivas, com vistas ao reconhecimento da contribuição dos diversos grupos sociais para a construção da história e identidade do Distrito Federal. O registro representa o reconhecimento da importância do bem registrado e sua valorização mediante a concessão do título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal. Para o Poder Público, o registro gera a obrigação de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas, bem como fomentar ações de apoio, promoção e divulgação dos bens registrados. O registro não restringe direitos dos indivíduos ou grupos que realizam a prática cultural registrada, nem gera obrigações para os praticantes.

O registro pode ser requerido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal ou pela sociedade civil, organizada ou não. O requerimento deve ser acompanhado das seguintes informações e documentação:

- I - identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- II - identificação do(s) indivíduo(s) ou grupo envolvido(s) na produção do Bem (nome, endereço, telefone, e-mail, etc.);
- III - Justificativa do pedido;
- IV - denominação e descrição sumária do Bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, da forma e do período em que ocorre;
- V - informações históricas sobre o Bem;
- VI - documentação disponível, adequada à natureza do Bem, tais como material audiovisual e iconográfico;
- VII - referências documentais e bibliográficas disponíveis;
- VIII - declaração formal de representante(s) da comunidade produtora do Bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência para a instauração do processo administrativo de Registro.

No Quadro 2, inserimos os bens imateriais já reconhecidos pelo instituto do registro no Distrito Federal (SUPAC/SEC), importante destacar que não sinalizamos as regiões administrativas uma vez que estes bens apesar de poderem ter sua sede em uma determinada cidade, tem sua relevância reconhecida pelo poder público e pela comunidade de todo o Distrito Federal.

Existe uma estrutura institucional de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal, a saber: SECEC – responsável pelo processo de tombamento, preservação e fiscalização em nível distrital por meio da SUPAC; Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do DF – instância colegiada ligada à Secretaria de Estado de Cultura; Secretaria de Estado de Educação do DF – tema transversal do currículo da educação básica, a Educação patrimonial faz parte dos temas de atuação da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação; Agência de Fiscalização do DF – órgão responsável pela fiscalização, atuação e embargo de obras, usos e atividades irregulares em bens tombados; Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Ministério Público do DF e Territórios (PRODEMA/MPDFT) – órgão integrante do Ministério Público que apura práticas de atos que causem danos ao patrimônio ambiental e cultural, promovendo medidas legais (cíveis, penais e administrativas) contra os responsáveis; Iphan – autarquia responsável pelo processo de tombamento, preservação e fiscalização em nível federal. Salientamos que todos os bens no Distrito Federal tombados pelo Iphan são tombados concomitantemente no DF, sendo assim realizada uma gestão compartilhada destes bens.

Entretanto, o poder público, apenas, não pode programar a política para o patrimônio cultural. Primeiro, porque precisa ser informado sobre o que também tem valor patrimonial para a sociedade; segundo, porque é somente por meio do interesse, envolvimento afetivo e responsável das pessoas, que as tradições e referências culturais são transmitidas e preservadas através das gerações. É necessária uma política participativa para a proteção do Patrimônio Cultural, há que se haver mobilização popular e cidadã para o desenvolvimento e a consolidação da política participativa, tanto para a identificação da riqueza e diversidade cultural dos vários grupos, comunidades e segmentos sociais das cidades do DF, quanto para o reconhecimento e proteção dessas outras referências culturais, não tombadas ou registradas (SANT'ANNA, 2015).

Quadro 2. Bens imateriais registrados no Distrito Federal.

Bem registrado	Legislação relativa
Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC	Decreto Nº 30.132, de 04 de março de 2009, DODF 05/03/2009.
Bumba Meu Boi do Seu Teodoro	Decreto nº 24.797, de 15/07/2004, publicado no DODF nº 135, de 16/07/2004.
Clube do Choro de Brasília	Decreto nº 28.995, de 29/04/2008, publicado no DODF de 30/04/2008.
Festa do Divino Espírito Santo de Planaltina	Decreto nº 34.370, de 08/05/2007, publicado no DODF de 17/05/2013.
Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	Decreto nº 27.930, de 08/05/2007, publicado no DODF de 09/05/2007.
Ideário Pedagógico de Anísio Teixeira	Decreto nº 28.093, de 04/07/2007, publicado no DODF de 05/07/2007.
Via Sacra ao vivo de Planaltina	Decreto nº 28.870 de 17/03/2008, publicado no DODF nº 53 de 18/03/2008.
Praça dos Orixás e Festa de Iemanjá	Decreto nº 39.586 de 28/12/2018, publicado no DODF de 28/12/2018.

Fonte: DISTRITO FEDERAL, 1993; 1989.

Como meios de participação dos segmentos sociais, há a possibilidade de participação dos segmentos sociais em conselhos, a saber, Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, fóruns, consultas públicas e grupos de trabalho sobre o patrimônio cultural; elaboração de pesquisas acadêmicas em diversas áreas. A Secretaria de Cultura, por meio da SUPAC, disponibiliza informações e autorizações para uso do arquivo histórico pelo e-mail institucional; Execução de ações e projetos que se enquadrem na rubrica patrimônio cultural nos instrumentos do Fundo de Apoio à Cultura /FAC e Lei de Incentivo à Cultura/LIC; bem como investimento do empresariado por meio da Lei de Incentivo à Cultura/LIC em projetos e ações que envolvam o patrimônio cultural; acionar os órgãos de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal quando o cidadão identificar casos omissos com relação ao patrimônio cultural; elaboração de inventários participativos para reconhecer outros bens culturais, mesmo que não possuam o título de bem tombado ou registrado, mas que sejam representativos da identidade cultural do DF e da sua comunidade; Requerer o reconhecimento do estado para bens materiais ou imateriais que representem a riqueza e diversidade cultural dos vários grupos, comunidades e segmentos sociais das cidades do DF para instrução do devido processo legal, com vistas ao tombamento e/ou registro; inscrição de iniciativas da sociedade civil e organizações governamentais nos prêmios organizados para fomentar e divulgar as ações na área de patrimônio cultural em âmbito federal pelo Iphan, e distrital pela Secretaria de Cultura, a saber, os prêmios: Prêmio José Aparecido, Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, Concurso Sílvio Romero, Prêmio Honra ao Mérito Arte e Patrimônio, Prêmio Luiz de Castro Faria.

Considerações finais

Por meio desta sistematização, foi possível elencar formas de proteção do patrimônio, tanto o *stricto sensu*, ou seja, aquele composto pelo conjunto de bens tutelados pelo instrumento jurídico do tombamento (bens

de natureza material) ou pelo instrumento jurídico do registro (bens de natureza imaterial), quanto o patrimônio cultural no sentido *latu sensu*, ou seja, bens de reconhecido valor cultural para as comunidades a que pertence e não necessariamente tutelados pelos instrumentos legais.

Quais as razões para proteger os bens materiais e imateriais que são caros para nós e nos identificam como grupo? Para manter vivas as tradições, a história e a identidade de uma sociedade, os costumes, os monumentos e todas as outras coisas que compõem um patrimônio cultural é necessário que sejam salvaguardados. A salvaguarda se dá a partir do cuidado que se tem com esses bens, através da troca de significações, vivências sobre eles para com pessoas.

De acordo com o artigo, existe a possibilidade de submeter esses bens ao processo de patrimonialização, o qual tem início com a atribuição de valor a determinados objetos, construtos, obras da natureza, paisagens, saberes e práticas e se completa com ações concretas que visam mantê-los ou lhes dar continuidade. Ou seja, iniciar processo para registro desses bens, se for de natureza imaterial, ou de tombamento, caso seja material. Esse ato jurídico e administrativo possui suas burocracias, entretanto, fornece a segurança de que o patrimônio seja preservado e restaurado sempre que necessário.

Para além dessas formas, apresenta-se a importância da participação social junto com poderes públicos na gestão sustentável do patrimônio, de modo à promoção, não só do conhecimento, mas bem viver, geração de emprego e renda em função do patrimônio local, bem como participação social na investigação, reconhecimento e recuperação do patrimônio cultural; e na construção de políticas a partir dos saberes locais e construção de vínculo entre cultura e o meio ambiente no sentido do desenvolvimento local sustentável. O patrimônio cultural tem valor histórico, estético, científico e identitário; é um recurso de desenvolvimento local e instrumento de participação social e cidadania que deve ser conhecido e utilizado pela sociedade. ■

Notas

⁵ Conjunto de Obras de Oscar Niemeyer em Brasília tombados em âmbito nacional (IPHAN) e distrital (SUPAC/SEC) De acordo com a legislação distrital de tombamento (Lei nº 47/1989), os bens tombados em nível federal são automaticamente tombados ex officio pelo Distrito Federal, passando a integrar o conjunto do Patrimônio Cultural do DF. A gestão destes bens é, portanto, compartilhada.

Referências bibliográficas

DISTRITO FEDERAL. **Lei orgânica do Distrito Federal**. promulgada em 8 de junho de 1993. Thesaurus, 1993.

- _____. **Lei Distrital nº 47**. Dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural: promulgada em 2 de outubro de 1989. Thesaurus, 1989.
- _____. **Lei Distrital nº 3.977**. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal: promulgada em 29 de março de 2007. Thesaurus, 2007.
- IPHAN. **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.
- PEREIRA, V. C. **O tombamento da Caixa d'água da Ceilândia no contexto da política de patrimônio do Distrito Federal**. 2017. 119 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- SANT'ANNA, Márcia. Preservação como prática: sujeitos, objetos, concepções e instrumentos. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015).
- TOLENTINO, A. O que não é educação patrimonial: cinco falácias sobre seu conceito e sua prática. In: **Educação Patrimonial: políticas, relações de poder e ações afirmativas** – Iphan/Superintendência no Estado da Paraíba -2016.
- VIANNA, L; C. R. Patrimônio Imaterial. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4.